



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077000264	Distribuição: 17/02/2020
Número Único: 0000427-79.2020.8.25.0048	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: VALCLEIDE JOAQUIM DE SANTANA
Endereço: SITIO OLHOS D'ÁGUA - TEL: 9-9808-1687
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000264

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

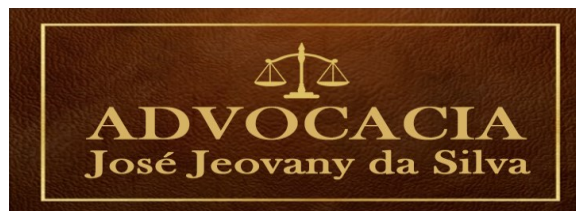
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077000264, referente ao protocolo nº 20200214162304296, do dia 14/02/2020, às 16h23min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

VALCLEIDE JOAQUIM DE SANTANA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1.026.266 SSP/SE e CPF nº 515.875.135-87, residente e domiciliado no Sítio Olhos D'Água, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99808-1687, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 01 de Setembro de 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN MIX KS, ano 2009/2010, cor preta, placa



IAK-4748, CHASSI 9C2KC1610AR002219, Feira Nova/SE, quando nas imediações do Povoado Baixa Limpa perdeu o equilíbrio ao cair em um buraco que estava cheio d'água, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fraturas no maxilar em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em 03 de Janeiro de 2020, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em 03 de Janeiro de 2020, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente



fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: Valcelide Joaquim de Santana
brasileira, casada, divorciada, inscrito no
RG sob N.º 1.026.266 SSP/SE e no CPF sob
N.º 515.875.135-87, residente e domiciliado
Sítio Ulhas D'Água, SN, Zona Rural, Nossa
Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propon ações de cobrança.

N. Sr. da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020

Valcelide Joaquim de Santana
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Valelide Yoaquim de Santana, Bra-
sileiro, Casado, Divorçado, Insente no RG
Sob N.º 1.026.266 SSP/SE e no CPF Sob
N.º 515.875.125-87, Residente e domiciliado
Sítio Ulhos D'Água, S/N Zona Rural, Nossa
Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª. da Glória/SE, 12 de Fevereiro de 2020

Valelide Yoaquim de Santana
Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Valcleide Joaquim de Santana, portador(a)
do RG sob n. 1026.266 expedido pelo SSP/SE em / / , e no
CPF sob n. 515.875.135-87, venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Sítio Olhos D'Água, S/N,
Bairro: Zona Rural, Cidade: N. Sra. da Glória,
UF SE, CEP: 49680-000.

N. Sra. da Glória/SE, 12 de Fevereiro de 2020

Valcleide Joaquim de Santana
Assinatura

ROSILEIDE PEREIRA SANTOS SANTANA
SIT OLHOS D'ÁGUA, 000 - ÁREA RURAL
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / SE CEP: 48660-000 (A3: 450)



Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Sec: RES MT C B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 3-430-681-60 Referência: Set / 2019
Medidor: VV5018010810 Emissão: 06/09/2019

ENERGISA SERGIPE DISTRIB. ENERGIA SA
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP: 49040-150
CNPJ: 13.017.462/0001-40 Insc. Est: 271.787.436
Nota Fiscal/Contrato Energia Elétrica Nº: 18.681.546
Ced. para Dct. Automática: 00009637125

Acesso ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima fatura	CPF/CPF REND
Set / 2019	06/09/2019	08/10/2019	007.540.915-09

UC (Unidade Consumidora): 3/963712-5



Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 07/08/19 Leitura: 7684	Data: 06/09/19 Leitura: 7762		78	30

Demonstrativo									
CC	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base	Coef. Ajuste	Imposto	Base Calc.	Pot. (kW)	Coef. (kW)
0601	Consumo em kWh	78,000	0,747530	58,30	58,30	25	14,57	58,30	0,41
0601	Adic. B Vermelha			4,39	4,39	25	1,10	4,39	0,02
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807	CONTRIB. ILLUM. PÚBLICA			0,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 07/2019			0,32	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 08/2019			0,32	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0803	MULTA 07/2019			0,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0803	MULTA 08/2019			1,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	COMPENSAÇÃO POR DÍC MENSAL 07/2019			-0,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2019			0,04	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CC: Código de Classificação do item	TOTAL	73,53	62,69	15,87	62,69	0,44	2,00
Tarifa de Tributos	0,590720						

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
88	13/09/2019	R\$ 73,53

Histórico de Consumo (kWh)											
88	89	104	77	84	88	97	75	80	86	74	90
Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Maio/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19

RESERVADO AO FISCO
80f6 6874.bb79.c1b1.6cf0.7c9d.64fb.d3cf.

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
7/2019 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA				Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	11,59	13,91	NOMINAL	Serviços de Dist. da Energisa SE	15,48	20,92
DIC TRIMESTRAL	23,18			Compra de Energia	24,44	33,24
DIC ANUAL	46,36		CONTRATADA	Serviço de Transmissão	1,41	1,92
FIC MENSAL	7,67	4,00		Encargos Setoriais	0,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	15,34		LIMITE INFERIOR	Impostos Diretos e Encargos	23,48	31,92
FIC ANUAL	30,68		LIMITE SUPERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DMC	8,25	6,00		Total	73,53	100,00
DICRI	15,60					



BANCO DO BRASIL - PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
SIT OLHOS D'ÁGUA, 000 - ÁREA RURAL - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / SE CEP: 48660-000

Nosso Nr.	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878330002135429	0000963712201906	13/09/2019	R\$ 73,53	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE DISTRIB. ENERGIA SA CNPJ: 13.017.462/0001-40
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP: 49040-150

Agência / Código do beneficiário: 3096.3/178003-2





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO - SE



BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 125532/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 27/11/2019 12:30

Data/Hora Fim: 27/11/2019 13:08

Delegado de Polícia: Fabio Santos Santana

DADOS DA Ocorrência

Afeto: Delegacia Plantonista - Nossa Senhora da Glória

Data/Hora do Fato: 01/09/2019 14:30

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)

Bairro: Povoado

CEP: 49.680-000

Ponto de Referência: Povoado Baixa Limpa

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: VALCLEIDE JOAQUIM DE SANTANA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Nossa Senhora

Sexo: Masculino

Nasc: 11/08/1969

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Neildes Moreira de Santana

Nome do Pai: Rafael Joaquim de Santana

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Bairro: Sítios Olhos d'água

CEP: 49.680-000

Telefone: (79) 99808-1687 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição PAS/MOTOCICLETA	CPF/CNPJ do Proprietário 724.339.065-04
Placa IAK4748	Renavam 170699668
Número do Chassi 9C2KC1610AR002219	Ano/Modelo Fabricação 2009/2010
Cor PRETA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Feira Nova	Marca/Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX KS
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Valcleide Joaquim de Santana	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

RELATA o noticiante que conduzia uma motocicleta pela rodovia estadual que liga os municípios de Carira a Nossa Senhora da Glória, quando nas imediações do Povoado Baixa Limpa perdeu o equilíbrio ao cair em um buraco que estava cheio d'água; Que após a queda foi socorrido por populares e conduzido ao Hospital Regional da cidade de Nossa Senhora da Glória com fraturas no maxilar, diante da gravidade transferido ao Hospital da cidade de Itabaiana aonde foi submetido a



Delegado de Polícia Civil: Fabio Santos Santana

Impresso por: Cleber Martins da Silva

Data de Impressão: 27/11/2019 13:09

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 125532/2019

intervenção cirúrgica. A motocicleta envolvida no acidente tem como proprietária a pessoa de EDNALVA JOSE DOS SANTOS. É o relato.

ASSINATURAS

Jose Roberto de Melo Santos
Jose Roberto de Melo Santos

Cleber Martins da Silva

Agente de Fuzil

Matrícula 4712882

Responsável pelo Atendimento

Valdeide Joaquim de Santana
Valdeide Joaquim de Santana

(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que delibrem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

ALERGIA A DITIANA

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 710746

DATA: 19/09/2019

HORA: 06:33

USUARIO: RSANTOS

NOME: VALCLEIDE JOAQUIM DE SANTANA

IDADE: 50 ANOS NASC: 11/08/1969

ENDERECO: PV OLHOS DAGUA

COMPLEMENTO: CASA

MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DA GLORIA

NOME PAI/MAE: FAFANEL JOAQUIM DE SANTANA

RESPONSAVEL: A ESPOSA ROSILEDE

PROCEDENCIA: NSA SRA DA GLORIA - SE

ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO

CASO POLICIAL: NAO

P.D. TRABALHO: NAO

DOC...: 1026266

SEXO...: MASCULIN

NUMERO: 00

CEP...: 49500-

TEL...: 079 9980

687

TRAUMA: NAO

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: ☒ RAIO X ☐ SANGUE ☐ URINA ☐ TC
☐ LIQUOR ☐ ECG ☐ ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE INFECCAO OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *hist de dor de ventre h- + 18 dia antes de admitir*
metabolito.

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

AGNOSTICO: *Exatidão de Metabolito*

PRESCRICAO

CID: 5026

HORARIO DA MEDICACAO

CA Intubado a 50

Dr. Paulo Almeida Junior
CRM-SE 1260

DATA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [] EVASAO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): [] DESISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

Racião para Santos Santana

SSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

SUS HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

BE: 391644

DATA: 01/09/2019 HORA: 16:30 USUARIO: MKOSANTOS
SETOR: 04-SALA DE PROCEDIMENTOS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

: VALCLEIDE JOAQUIM DE SANTANA
.....: 50 ANOS NASC: 11/08/1969
ECO.....: POVOADO OLHOS D'AGUA
EMENTO.....: 701305693476030 BAIRRO: ZONA RURAL
PIO.....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP....: 49680-000
PAI/MAE...: RAFAEL JOAQUIM DE SANTANA /NEILDES MOREIRA DE SANTANA
NSAVEL....: O PROPRIO TEL....: 79 9808-16
DENCIA....: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE
MENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) 87
POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO
TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO TRAUMA: NAO

X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

TA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

DOES DA ENFERMAGEM:

OSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

SA SAIDA: / /

[] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

HORA DA SAIDA: 16:30 : 42
[] DESISTENCIA

MACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

REFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

[] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA

[] ANAT. PATOL

ATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Resoluitório

Roberto Lins

O Sr. Valdeci Spangim de Brito foi submetido à redução cirúrgica de fratura de corpo Mandibula esquerda em fraco, no dia 19/09/2019, neste hospital. Foi alta hospitalar no dia 21/09/2019.

Roberto 05/12/2019

Dr. Paulo Almeida Junior
Cirurgião Especialista em Cirurgia Maxilofacial
CRO-SE 1260

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Itabaiana-SE - Fone: (79) 3432-9200



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190689902 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VALCLEIDE JOAQUIM DE SANTANA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO VALCLEIDE JOAQUIM DE SANTANA

CPF/CNPJ: 51587513587

Posição em 12-02-2020 19:45:05

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

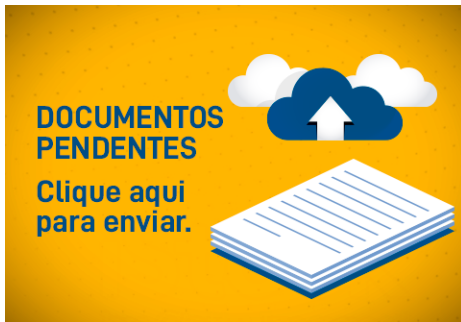
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
03/01/2020	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/01/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/T6TgeLUhqRltw0CkKL7z api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzvLGw7tqzrpgXW4CzDWvZCI=)
18/12/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/8RZGTWWEvxjx7fZEX7R api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzvLGw7tqzrpgXW4CzDWvZCI=)

13/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/mcHbZdpRxEnsRE7WXvk-api_key=SnldRDgzJqyMV51IfN9HzvLGw7tqzrpgXW4CzDWvZCI=)
------------	------------------------------------	--



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A 

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.fuspo.com.br/seguro-dpvat/seguro-dpvat-oficial/>)
I%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000264

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Ao MM. Juiz

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000264

DATA:

22/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...)Entendo que em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar, expressamente, os vícios contidos na Inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha a saneá-los, no prazo legal. Deste modo, com fulcro no art. 321, do CPC, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial, a fim de juntar comprovante de residência em seu nome ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, a teor do art. 319, inciso II, do CPC.(...).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077000264 - Número Único: 0000427-79.2020.8.25.0048

Autor: VALCLEIDE JOAQUIM DE SANTANA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Compulsando os autos, constato que existe irregularidade na exordial a ensejar a devida retificação.

Entendo que em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar, expressamente, os vícios contidos na Inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha a sanear-los, no prazo legal.

Deste modo, com fulcro no art. 321, do CPC, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial, a fim de juntar comprovante de residência em seu nome ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, a teor do art. 319, inciso II, do CPC.

Advirta-se a Parte de que, em se tratando de contrato de aluguel verbal, providencie declaração do locador e locatário nesse sentido, com firma reconhecida em Cartório ou outra documentação equivalente.

Decorrido o prazo acima in albis ou com a manifestação, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em 22/03/2020, às 10:28:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000635713-55**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000264

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

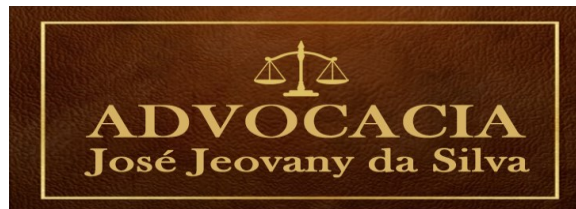
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

Processo nº 202077000264

VALCLEIDE JOAQUIM DE SANTANA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem, **EMENDAR A INICIAL**, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de trazer a demanda o comprovante de residência em nome próprio, o qual segue anexo.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de Maio de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Seguradora

LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT

VALCLEIDE JOAQUIM DE SANTANA
SIT OLHOS DAGUA, SN CASA
AREA RURAL
CEP 49680-000 - NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE



BO054152636BR



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000264

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte requerente se manifestou acerca do despacho retro, em 04/05/2020 às 13:21:21. Assim, procederei a conclusão dos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000264

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Procedo a conclusão dos autos diante da certidão retro.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000264

DATA:

19/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...) Assim sendo, considerando, ainda, a possibilidade de prorrogação do período de suspensão das audiências, no intuito de cumprir o preceito do art. 4º do CPC, e aplicar o princípio da eficiência previsto no art. 8º do CPC, deixo de marcar audiência de conciliação, sem prejuízo de designação posterior, caso a Parte Demandada manifeste interesse, em sua peça defensiva. Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 183, caput, 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344, do CPC.(...).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077000264 - Número Único: 0000427-79.2020.8.25.0048

Autor: VALCLEIDE JOAQUIM DE SANTANA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Diante do teor da Portaria Normativa nº 39/2020, de 11/05/2020, que altera dispositivos das anteriores Portarias Normativas, emitidas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe e Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), foi prorrogada a suspensão das audiências presenciais, conferindo prioridade ao regime diferenciado de trabalho remoto integral, até o dia 31/05/2020.

No dia 07 de Maio de 2020, o Conselho Nacional de Justiça já tinha editado a Resolução de nº 318, que determinou a prorrogação da suspensão das audiências presenciais, até 31/05/2020

Assim sendo, considerando, ainda, a possibilidade de prorrogação do período de suspensão das audiências, no intuito de cumprir o preceito do art. 4º do CPC, e aplicar o princípio da eficiência previsto no art. 8º do CPC, deixo de marcar audiência de conciliação, sem prejuízo de designação posterior, caso a Parte Demandada manifeste interesse, em sua peça defensiva.

Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 183, caput, 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344, do CPC.

Após, intime-se a Parte Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (arts. 341 e 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias.

Se houver juntada de novo documento com a Réplica, vista à Parte Requerida, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do NCPC).

Após, promova-se nova conclusão



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em 19/05/2020, às 22:46:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000937988-87**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000264

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de citação tombada no nº202077003162.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000264

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202077003162 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elício da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal



202077003162

PROCESSO: 202077000264 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000427-79.2020.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: VALCLEIDE JOAQUIM DE SANTANA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: (...) Assim sendo, considerando, ainda, a possibilidade de prorrogação do período de suspensão das audiências, no intuito de cumprir o preceito do art. 4º do CPC, e aplicar o princípio da eficiência previsto no art. 8º do CPC, deixo de marcar audiência de conciliação, sem prejuízo de designação posterior, caso a Parte Demandada manifeste interesse, em sua peça defensiva. Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 183, caput, 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344, do CPC.(...).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de
Nossa Senhora da Glória, em 08/06/2020, às 14:52:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001052131-25**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000264

DATA:

10/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se resposta da carta de citação expedida.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não